



MJL
SS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre a FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA e o HOSPITAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Entre:

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, adiante e sempre designada como FMUL, pessoa colectiva 502662875, com sede na Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, aqui representada pelo seu Director, Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes, com poderes para o acto,

e

ESCALA VILA FRANCA – SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, S.A., doravante designada por Escala Vila Franca, pessoa colectiva 509582222, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, com o capital social de 1.000.000,00, com sede na Rua Dr. Luis César Pereira, nº 1, em Vila Franca de Xira, aqui representada pelos Senhores Dr. Pedro Jorge Esteves Bastos (Administrador) e Dr.ª Maria João Rocha de Macedo Pereira Germano (Administradora), com poderes para o acto,

Conjuntamente designadas por "Partes"

Considerando que:

- I. A FMUL e a Escala Vila Franca apostam no desenvolvimento da cooperação inter-organizacional, como processo de interacção estratégica, conducente ao estabelecimento de compromissos que visem a prossecução das suas respectivas missões;
- II. As Partes desenvolverem negociações com vista a estabelecerem um protocolo de cooperação de forma a potenciar a interacção na área da saúde entre as duas instituições.

Pelo que as Partes estabeleceram o presente protocolo que se regerá pelas seguintes claúsulas:

Cláusula I Princípios

Com a finalidade de promover a articulação e colaboração com vista à melhoria da qualidade do ensino e da prestação de cuidados de saúde, através do incentivo à auto-formação, à prática da investigação aplicada e à inovação no ensino e no exercício, o presente protocolo assenta nos seguintes princípios:

- a. Efectiva comunicação inter organizacional;
- b. Relação inter organizacional baseada na confiança;



- c. Parceria activa no âmbito da formação académica e do aperfeiçoamento profissional, optimizando recursos e potencializando os saberes na promoção do desenvolvimento nas diversas áreas de Medicina;
- d. Investigação como instrumento de desenvolvimento da disciplina e da profissão nas diversas áreas de Medicina.

Cláusula II Objectivos

- 1. Promover o processo de articulação entre a teoria e a prática, optimizando a formação e o desenvolvimento profissional, de uma forma integrada.
- 2. Desenvolver projectos de inovação na prestação de cuidados nas diversas áreas de Medicina e novos modelos de formação inicial, pós-graduada e contínua.
- 3. Assegurar a qualidade na aprendizagem clínica de estudantes de formação inicial e pós-graduada.
- 4. Realizar projectos de investigação e desenvolvimento nos domínios da prestação de cuidados, da gestão e formação nas diversas áreas de Medicina.

Cláusula III Áreas de Cooperação

- 1. No âmbito da formação inicial e pós-graduada e ao nível quer da construção e desenvolvimento da acção pedagógica;
- 2. No âmbito da formação permanente;
- 3. No desenvolvimento de estudos de situações e problemas através da criação de grupos temporários; e
- 4. No desenvolvimento de Investigação Aplicada.

Cláusula IV Âmbito de Cooperação

A cooperação entre as Partes assumirá as seguintes formas:

- a) Intercâmbio de conhecimentos e competências de âmbito técnico-científico;
- b) Cooperação na realização e promoção de actividades de formação geral e de pós-graduação;
- c) Realização conjunta de actividades de investigação, prática clínica e avaliação de cuidados, na área da saúde;
- d) Co-organização de congressos, colóquios, seminários, conferências e outros eventos idênticos, na área da saúde;

- e) Realização de ensinos clínicos na unidade de saúde gerida pela Escala Vila Franca;
- f) Participação dos colaboradores da Escala Vila Franca na orientação de ensinos clínicos e na docência de disciplinas de cursos da área da saúde;
- g) Acesso à utilização de equipamentos das Unidades, exclusivamente para fins de ensino e de formação e sempre com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos, nomeadamente, nas áreas de prática clínica, das ciências, técnicas e metodologias;
- h) Acesso privilegiado na inscrição de colaboradores da Escala Vila Franca; nos Cursos de Complemento de Formação e de Pós Graduação, ou outros a organizar pelo FMUL, através da garantia de quotas de vagas nos termos a acordar anualmente;
- i) Acesso dos alunos da FMUL, a Cursos de Formação a realizar pela Escala Vila Franca, nos termos a acordar anualmente.

Cláusula V Procedimentos

1. A FMUL, enviará por escrito à Direcção de Recursos Humanos a proposta de planeamento dos ensinos clínicos do ano lectivo seguinte, onde deverão constar os seguintes *items*:
2. Duração de cada um dos ensinos clínicos com indicação da data de início e termo de cada uma das áreas temáticas;
3. O número de alunos para cada uma das áreas;
4. Referência do acompanhamento ou não dos alunos, por Docentes Responsáveis da FMUL durante o horário em que os mesmo irá decorrer e a respectiva identificação.
5. Após a análise da proposta referida no número anterior o Direcção de Recursos Humanos informará por, escrito, no prazo de 15 (quinze dias) úteis após a recepção do pedido a direcção da FMUL acerca do número de vagas disponíveis e a respectiva distribuição dos alunos.

Cláusula VI Intervenientes

A operacionalização desta cooperação, tem como pressuposto a existência de profissionais, em ambas as instituições, enfermeiros, docentes e outros, capazes de dar resposta às necessidades nas várias áreas, no papel de consultores, formadores e/ou orientadores.

MAY
33

Cláusula VII Obrigações da Escala Vila Franca

No âmbito do presente Protocolo de Cooperação a Escala Vila Franca, assume as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar vagas dentro das capacidades formativas do Hospital de Vila Franca;
- b) Promover a realização de uma reunião antes dos ensinos clínicos, entre os diversos intervenientes designadamente Enfermeiros, Enfermeiros Orientadores e o Docente Responsável pelo respectivo estágio clínico de forma a serem apresentados os planos, metodologias de aprendizagem e os processos avaliativos;
- c) Acompanhar os alunos no desenvolvimento das suas actividades durante os ensinos clínicos, sempre em colaboração com a FMUL;
- d) Permitir o acesso e a utilização das instalações do Hospital de Vila Franca para desenvolvimento de actividades formativas aos alunos em estágio;
- e) Providenciar as medidas cautelares que se vierem a revelar necessárias na sequência de acidentes sofridos pelos alunos durante os ensinos clínicos, nos mesmos termos previstos para as situações de acidente dos seus enfermeiros, sendo a totalidade das despesas cobertas pelo seguro escolar;
- f) Colaborar na avaliação dos alunos de acordo com as normas estipuladas pela FMUL.

Cláusula VIII Obrigações da FMUL

No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, a FMUL, assume as seguintes obrigações:

- a) A FMUL deve assegurar a formação pedagógica inicial e/ou reciclagens periódicas da mesma aos Orientadores indicados pela Escala Vila Franca;
- b) Comparecer na reunião referida na alínea b) da cláusula anterior de forma a apresentar os objectivos, metodologias e necessidades de aprendizagem definidos;
- c) Disponibilizar o acesso a informação, materiais científicos e técnicos no que respeita a recursos convencionais e electrónicos e eventual acesso a bases de dados especializados aos Orientadores da Escala Vila Franca envolvidos nos ensinos clínicos;
- d) Disponibilizar o acesso a espaços físicos da FMUL para a realização de eventos comuns (Congressos, Conferências, Workshops, etc), em termos a acordar entre as Partes;
- e) Garantir a continuidade dos ensinos clínicos na Escala Vila Franca;
- f) Emitir declarações curriculares, aos Orientadores da Escala Vila Franca que participem na formação dos alunos;

- g) Enviar com a antecedência de um mês relativamente ao início do estágio, ao Departamento de Recursos Humanos da Escala Vila Franca o nome completo dos alunos com vaga atribuída;
- h) Assegurar que todos os alunos são portadores de identificação escolar;
- i) Providenciar a entrega à Escala Vila Franca de uma cópia dos trabalhos realizados durante o período do estágio;
- j) Assegurar que todos os alunos da FMUL que se encontram a efectuar estágio na Escala Vila Franca se encontram cobertos por um seguro escolar que abranja o local do estágio.

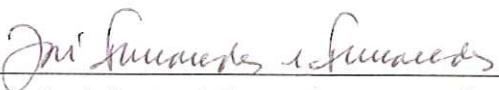
Cláusula IX
Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a tratar como confidenciais todas as informações ou factos que lhe sejam transmitidos no âmbito do presente Protocolo, obrigando-se a não os utilizar, para fins alheios aos que se encontram consagrados no mesmo, nomeadamente fins comerciais.
2. As obrigações previstas na presente cláusula subsistem sem limite para lá do termos do presente Protocolo.

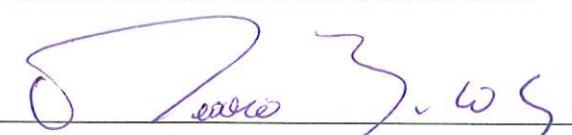
Cláusula X
Duração

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência deste protocolo é de um ano, com início no dia imediato ao da assinatura, renovável automaticamente por iguais períodos.

Vila Franca de Xira, 30 de Setembro de 2013

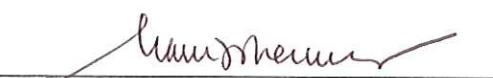

Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes

(Director)
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa


Dr. Pedro Jorge Esteves Bastos

(Administrador)

Escala Vila Franca – SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, SA


Dr.ª Maria João Rocha de Macedo Pereira Germano

(Administradora)

Escala Vila Franca – SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, SA)